



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4672, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO COM A EMPRESA NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA PARA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, RETORNANDO PARTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transigir, em favor da Municipalidade, de forma judicial e administrativa, com a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., nos seguintes termos:

I - celebrar acordo sobre o terreno doado à NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por meio da [Lei nº 3.044, de 14 de novembro de 1994](#) e homologá-lo de forma judicial, no Processo nº 1575/01 em trâmite na 3º vara cível de Pindamonhangaba, suspendendo o feito, até o cumprimento das obrigações, in totum, estabelecidas;

II - O acordo prevê a manutenção da área de 38.994,28m<sup>2</sup> a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., descrita na matrícula nº 42.621, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba - SP, e a retrocessão à Municipalidade da área registrada na matrícula nº 42.611, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba, encerrando área de 14.686 m<sup>2</sup>.

Art. 2º O acordo, judicial ou administrativo, deverá atender os princípios da supremacia do interesse público, ressalvado os princípios da indisponibilidade, da moralidade e da legalidade, da irretratabilidade e irrevogabilidade, se exaurindo em suas cláusulas, após a homologação judicial.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei os anexos que identificam as áreas, com as seguintes ressalvas obrigatórias:

I - a via principal de acesso à área será de responsabilidade da Municipalidade;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

II - caberá a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA a construção de cercas, separando as áreas da matrícula 42.611 (área retrocedida) e 42.612 (área mantida);

Art. 4º A área retrocedida terá, obrigatoriamente, os fins de instalação de atividades empresariais, consideradas serviços, comércio atacadista, indústria e serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a [Lei nº 3.044, de 14 de novembro de 1994](#), revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2007.

---

João Antônio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal